



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

14 644124
Câmara Municipal de Vereadores
Caçapava do Sul-RS
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
Data: 13/11/24
Horário: 11 h 30 min

Servidor (a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72/2024

Autoria: Mesa diretora.

Altera os artigos 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, Resolução nº 050/2020, para adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas Individuais previstas na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e acrescenta o art. 152-A e incisos I, II, III e IV.

Art. 1º O art. 152 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 (...)

Parágrafo único. (...)

I- quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. (NR)”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 152-A e os incisos I, II e III, no Regimento Interno, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 152-A Em caso de impedimento de ordem técnica das Emendas Impositivas destinadas por Vereador não reeleito no último ano da legislatura, ou por Vereador falecido:

I- o Poder Executivo deverá informar mediante Ofício a Bancada do Partido do Vereador para que esta sane o impedimento de ordem técnica, sendo ela, alteração de objeto, entidade beneficiária, troca de crédito orçamentário, troca de Secretaria, ou outra passível de modificação;

II- em caso de ausência de Representatividade Partidária pela Bancada do Vereador, fica a Mesa Diretora responsável pelas alterações das Emendas Impositivas que apresentarem impedimento de ordem técnica, nos mesmos termos indicados no inciso I;

III- em caso de Vereador não reeleito, a Bancada, ou na ausência desta, a Mesa Diretora, deverá consultar o autor da Emenda Impositiva acerca do impedimento de ordem técnica relacionadas a alteração do objeto ou da entidade beneficiária, para que este, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, indique por Ofício para onde o recurso deverá ser remanejado;

IV- em caso de preclusão temporal do prazo estabelecido no inciso III, a Bancada ou a Mesa Diretora fará o remanejamento do recurso destinado na Emenda Impositiva do autor da matéria.”

DOCUMENTO OCULTO NO SISTEMA

Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP: 96570-000, Centro, Caçapava do Sul/RS

Fone: (55) 3281-2044 - E-mail: assessoriajuridicacamaracp@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Art. 3º O art. 153 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 (...)

§1º (...)

I- dois por cento da Receita Corrente Líquida, entre os inscritos, no caso de Emenda Individual;"
(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 11 de novembro de 2024.


Jussarete Vargas Dias (PDT)
Presidente


Mirella Fernandes Biacchi (PDT)
1º Secretário


Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
Vice-Presidente


Paulo Pereira (PDT)
2º Secretário

DOCUMENTO OCULTO NO SISTEMA

Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP: 96570-000, Centro, Caçapava do Sul/RS

Fone: (55) 3281-2044 - E-mail: assessoriajuridicacamaracp@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo alterar os artigos 152 e 153, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 050/2020, que dispõe acerca do Orçamento Impositivo da execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Poder Legislativo Municipal, haja vista que a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, alterou as regras permanentes para cálculo e distribuição de valores das Emendas Impositivas Individuais.

À vista disso, a alteração promovida no art. 166, §9º, da Constituição Federal, redefiniu a base de cálculo para o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devendo o Município se adequar ao novo percentual previsto.

Assim sendo, o Regimento Interno, uma vez que já houve alteração na Lei Orgânica Municipal, deve adotar no Processo Legislativo Orçamentário Municipal as Emendas Impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, no qual as Emendas Impositivas Individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da RCL do exercício anterior ao do encaminhamento da LOA.

Por fim, o Projeto de Resolução acrescenta no Regimento Interno o art. 152-A, incisos I, II, III e IV, de forma a esclarecer como se dará o remanejamento das Emendas Impositivas com impedimentos de ordem técnica, destinadas por Vereador não reeleito ou falecido.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 11 de novembro de 2024.


Jussarete Vargas Dias (PDT)
Presidente


Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
Vice-Presidente


Mirella Fernandes Biacchi (PDT)
1º Secretário


Paulo Pereira (PDT)
2º Secretário

DOCUMENTO OCULTO NO SISTEMA

Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP: 96570-000, Centro, Caçapava do Sul/RS

Fone: (55) 3281-2044 - E-mail: assessoriajuridicacamaracp@gmail.com